

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Procedimento Administrativo n. 09.2008.00000028-0

Participantes:

Wilson Paulo Mendonça Neto	Promotor de Justiça - 29ª PJ da Capital
Eduardo Paladino	Promotor de Justiça e Coordenador do CCO
Rodrigo Goeldner Capella	Procurador Jurídico - FCF
Evandro de Andrade Fraga	Coronel PM Subcomandante-Geral
Carlos Augusto Sell Júnior	Coronel PM Presidente da Comissão Permanente de Futebol

Objeto: Análise da incidência de penalidade à torcida organizada, nos termos das Cláusulas 03 e 06 do TAC firmado em 10 de março de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 10 de março de 2008 entre Ministério Público de Santa Catarina, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Federação Catarinense de Futebol, Associação de Clubes de Futebol Profissional de Santa Catarina e Clubes de Futebol do Estado de Santa Catarina, o qual prevê:

Cláusula 03 – Devidamente cadastrada junto à FCF, se a torcida organizada promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou transgredir suas regras estatutárias, a critério da Federação Catarinense de Futebol, da Polícia Militar e do Ministério Público, de comum acordo, os seus torcedores ficarão proibidos, pelo prazo de três meses a um ano, conforme a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, de ingressarem aos estádios de futebol portando vestuários, bandeiras e faixas com os símbolos da respectiva torcida organizada, bem como de permanecerem aglomerados dentro dos estádios ou num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização das partidas.

Cláusula 06 – Diante da ocorrência dos delitos de homicídio, lesões corporais, dano, incêndio, explosão, incitação ou apologia ao crime, previstos nos artigos 121, 129, 163, 250, 251, 286 e 287 do Código Penal, respectivamente, dentro do setor específico destinado às torcidas organizadas no interior do Estádio, caso o seu suposto autor não seja imediatamente identificado pelos demais torcedores, a respectiva torcida organizada ficará impedida de ingressar nos estádios de futebol ou aglomerar-se num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização das partidas, por um período de um a cinco jogos, dependendo da

gravidade da infração, a critério da Federação Catarinense de Futebol, da Polícia Militar e do Ministério Público, de comum acordo.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39-A da Lei n. 10.671/03 (Estatuto do Torcedor): *"A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos";*

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, II, da Lei n. 10.671/03 (Estatuto do Torcedor): *"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a defesa do torcedor, e, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão: II - atribuir a promoção e defesa do torcedor aos órgãos de defesa do consumidor".*

CONSIDERANDO as representações encaminhadas pela Polícia Militar de Santa Catarina dando conta dos conflitos com envolvimento da Torcida Organizada Gaviões Alvinegros – Toga nos seguintes jogos: Figueirense X Joinville no dia 6/9/2022; Figueirense X Paysandu no dia 3/9/2022; Figueirense X ABC/RN no dia 13/8/2022; e Figueirense X Bota-fogo de Ribeirão Preto no dia 16/7/2022;

Considerando a gravidade dos fatos noticiados, com situações bem delimitadas de atos de violência, bem como os relatórios encaminhados, demonstrando que não se trata de situação isolada, em que existe incitação de violência, com tumulto e enfrentamento, inclusive, do Poder Público – PMSC;

Considerando que os fatos noticiados e devidamente acostados pela PMSC positivam condutas que colocaram em risco diversos torcedores que estavam no Estádio e nas suas proximidades, tanto em jogos com maior público quanto em eventos menores, várias vezes exigindo atuação mais firme da Polícia Militar com uso diferenciado da força;

Considerando que a participação da Torcida Organizada antes mencionada nos eventos esportivos delineados, após um período de relativa tranquilidade, tem contribuído, como comprovado nos relatórios, sensivelmente para o acirramento dos ânimos entre os demais torcedores, resultando no agravamento da violência, com manifesto saldo negativo e risco potencial para diversos torcedores que se encontravam no lugar;

Considerando que é cediço que a questão afeta à segurança nos estádios passa por uma análise mais complexa do ambiente que permeia as Torcidas Organizadas em todo o Brasil, sendo o caso em estilha apenas um reflexo do panorama nacional, todavia não há como se deixar os atos de infração à Lei e a segurança do torcedor sem a resposta necessária, que deve guardar proporcionalidade com os atos perpetrados;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas na presente data, levando em conta a repetição dos fatos, a gravidade das condutas e a necessidade de tomada de medidas para frear esse tipo de atitude, tendo como base princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

O Ministério Público de Santa Catarina, a Federação Catarinense de Futebol e a Polícia Militar de Santa Catarina, por seus representantes, **RESOLVEM**, de comum acordo, **PROIBIR**, pelo período de **3 (três) meses (de 1/1/2023 até 31/3/2023)**, os torcedores integrantes da **TORCIDA ORGANIZADA GAVIÕES ALVINEGROS - TOGA** de ingressarem em qualquer competição realizada em estádios e ginásios de esportes do país, em qualquer modalidade (profissional, não profissional e amistosa), portanto vestuários, bandeiras, faixas e quaisquer outros instrumentos com referência aos símbolos da respectiva torcida organizada.

A **Federação Catarinense de Futebol** fará a publicação do presente Termo em seu endereço eletrônico, bem como também tomará a providência de cientificar as diretorias dos clubes e torcidas organizadas envolvidas acerca da presente deliberação.

A **Polícia Militar de Santa Catarina** fará imediata comunicação aos Comandos locais da Corporação, para fins de fazer cumprir a presente deliberação em todo o Estado de Santa Catarina de Santa Catarina, assim como aos demais Estados.

A **29ª Promotoria de Justiça da Capital** fará imediata comunicação às Promotorias de Justiça com atribuição dos demais Estados da Federação, contando com a colaboração do **Centro de Apoio Operacional do Consumidor - CCO**, para fins de fazer cumprir a presente deliberação em todo o país.

Publique-se o inteiro teor desta deliberação no diário oficial do Ministério Público, com a elaboração de extrato com seu resumo, bem como no mural desta Promotoria de Justiça Especializada.

Florianópolis, 16 de novembro de 2022.

WILSON PAULO MENDONÇA NETO
Promotor de Justiça
29ª PJ Capital


RUBENS RENATO ANGELOTTI
Federação Catarinense de Futebol


CARLOS AUGUSTO SELL JÚNIOR
Comissão Permanente de Futebol PMSC


EVANDRO DE ANDRADE FRAGA
Subcomandante-Geral PMSC

EDUARDO PALADINO
Promotor de Justiça e Coordenador do CCO